

CONSIDERAÇÕES QUANTO AO DANO MORAL NA INTERNET: RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DO AGENTE.

*CONSIDERATIONS FOR MORAL DAMAGE ON THE INTERNET: CIVIL AND CRIMINAL
LIABILITY OF AGENT.*

Eliane Isabel de Castro Meira¹, Maria Bernadete Rosa²

RESUMO

Este artigo científico tem por finalidade apresentar os conceitos de assédio, responsabilidade e dano moral, no entendimento das esferas do direito civil e do direito penal, integrando na discussão da contextualização nas redes sócias da internet. Foi utilizada a pesquisa exploratória, percorrendo o levantamento doutrinário quanto ao tema, assim como apresentação da jurisprudência. Teve como base teórica os autores Andreucci, Diniz, Gonçalves, Levy, Teixeira entre outros. Neste sentido, acreditamos que tal estudo poderá auxiliar no esclarecimento junto aos indivíduos usuários das redes sociais, assim como também para contribuição das mediações, como premissa decisória nos procedimentos de litígios.

Palavras-chave: Comunicação Internet, Responsabilidade Objetiva, Danos Morais.

ABSTRACT

This research paper aims to present the concepts of harassment, responsibility and moral damages in the understanding of the spheres of civil law and criminal law, integrating the discussion of contextualization in the socio internet networks. Exploratory research was used, covering the doctrinal survey on the subject, as well as presentation of the case. Had as the theoretical basis Andreucci, Diniz, Gonçalves, Levy, Teixeira among other authors. In this sense, we believe that this study may help in understanding individuals with users of social networks, as well as for contribution of mediations as operative procedures premise of disputes.

Keywords: Internet, Liability Objective, Pain and Suffering.

1 Advogada e Professora Universitária

2 Contadora e Professora Universitária

1. INTRODUÇÃO

Este artigo científico tem como objetivo, apresentar o tema dano moral na contextualização da internet, configurado nas redes sociais. A internet é um dos meios de massa mais democrático deste século, quanto à transmissão e divulgação de informações, seja na esfera privada, publica empresarial como pessoal. No meio de comunicação de massa internet, as mídias sociais entendidas como comunidades que defendem e divulgam determinados assuntos, crescem a cada dia, decorrente de suas facilidades de acessos e possibilidade de anonimatos por parte de seus agentes usuários.

Neste diapasão, as comunidades passam a utilizar as mídias sociais, para marcar encontros, articular passeatas, divulgar experiências positivas como negativas de produtos e serviços, de toda e qualquer marca brasileira e internacional. Assim, este estudo, visa apresentar como o discurso postado nas mídias sociais, cujo teor configura o instituto de dano moral, ocasiona prejuízos econômicos e morais aos ofendidos nas esferas do direito civil como penal. Ou seja, nosso objeto de estudo é somente o estudo do dano moral configurado nos transcritos das redes sociais, pois não temos pretensão na extensão quanto os tipos de crimes eletrônicos, já apresentado por diversos Autores.

Foi empregado o método da pesquisa exploratório com a técnica documental e bibliográfica, tanto doutrinária como à jurisprudência, transcrevendo em duas partes: a primeira com os conceitos doutrinários e a segunda com apresentação da jurisprudência. Compreende o direito positivo como conjunto das normas jurídicas escritas e não-escritas, vigentes em determinado território, tendo como divisão geral: direito público privado e difuso, nas esferas internas e externas. Assim, o direito penal está na subdivisão do direito público e direito civil no direito privado (Nunes, 2007). Neste sentido, acreditamos que este estudo poderá contribuir para reflexão dos estudantes e públicos afins, para aplicabilidade da cidadania nos veículos de massa internet, possibilitando desafogar nossos tribunais e criando um convívio mais ético em nossa sociedade virtual.

2. DESENVOLVIMENTO

Para melhor entender o tema deste artigo científico, subdividimos em tópicos, apresentando a seguir.

2. 1. Projeto de Pesquisa

Este projeto cujo tema central dano moral, tem como objeto sua manifestação na Internet, na configuração de redes sociais e suas consequências na esfera do direito civil e penal. As redes sociais são veículos de comunicação pertencentes ao meio de massa Internet, resultando na exposição intensa e convergente de sua visibilidade. Neste sentido, a compreensão da ciência jurídica para tutelar futuro prejuízo, compreende no direito positivo, como conjunto das normas jurídicas escritas e não-escritas, vigentes em determinado território, tendo como divisão geral: direito público privado e difuso, nas esferas internas e externas. Assim, o direito está na subdivisão do direito público e direito civil no direito privado. (Nunes, 2007)

Atualmente a exposição do indivíduo na rede social ganha proporções representativa, considerando o nosso perfil do consumidor brasileiro, que tem como uma de suas características a ex-

posição da ascensão econômica, fotografando e publicando produtos e serviços adquiridos. (Ikeda, 2013). Esta exposição excessiva de imagem, vídeo e texto, praticada por público egocêntrico e na grande maioria ignorante quanto ao tema tutelado, resulta na possibilidade real da perda da privacidade, numa exposição sem limites e vexatória, intitulada por Perez (2013) como a era do exibicionismo digital. Assim, a problemática desta pesquisa está pautada na percepção concreta da exposição excessiva por parte dos indivíduos nas redes sociais, possibilitando o assédio moral na sua grande parte, tendo como resultado a responsabilidade jurídica por parte dos mesmos, pela falta de conhecimento. Ou seja, acreditamos que a mais da metade deste público, usuário desta exposição, não tem conhecimento quanto as suas consequências jurídicas; desconhecem ou perderam o limite entre o público e privado das relações pessoais e profissionais no mundo digital e acreditam na impunidade decorrente da massificação das ações em rede, onde acreditam que por não ser visualizado fisicamente, estão impunes.

O objetivo geral desta pesquisa é o levantamento da fundamentação bibliográfica jurídica e jurisprudencial deste tema para uma maior divulgação de esclarecimento, servindo como uma precaução quanto ao ressarcimento psicológico e econômico do indivíduo réu e agente. Segundo Dencker (1998, p.124) considerando tal objetivo, este projeto de pesquisa será exploratório, conceituada como:

A pesquisa exploratória procura aprimorar ideias ou descobrir intuições. Caracteriza-se por possuir um planejamento flexível envolvendo em geral levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas e análise de exemplos similares. As formas mais comuns de apresentação das pesquisas exploratórias são a pesquisa bibliográfica e o estudo de caso.

Utilizamos a técnica compreendida como a pesquisa bibliográfica, para o levantamento quanto ao conceito, aplicabilidade e resultado sobre este assunto. (FERRÃO, 2003). Para o seu desenvolvimento, foi utilizada a técnica da pesquisa bibliográfica, compreendida por STUMPF (2006, p.51) como:

Um conjunto de procedimentos que visa identificar informações bibliográficas, selecionar os documentos pertinentes ao tema estudado e proceder à respectiva anotação ou fichamento das referências e dos dados dos documentos para que sejam posteriormente utilizados na redação de um trabalho acadêmico.

No campo da ciência do direito, para Moreira (2006) “a classificação de processos judiciais, para citar um tipo de organização de documentos, são fontes preciosas para investigação de temas ou textos de interesse jurídico”, permitindo assim a compreensão precisa quanto ao assunto tratado. Resumidamente, a metodologia utilizada neste estudo, quanto ao objetivo é exploratória; e quanto ao procedimento técnico é a pesquisa em fonte de papel: pesquisa bibliográfica e documental. Assim, iniciaremos nossa discussão transcrevendo quanto á comunicação, informação e internet.

2. 2. Comunicação, Informação e Internet

A Internet é a coligação de vários sistemas que interligam, permitindo a transmissão de informações e documentos em tempo real. Surgiu no E.U.A na década de 60 e nos anos 80 expandiu da área universitária e estatal, para esfera privada, configurando na virada do século XXI com sua

utilização não só entre os computadores, como também entre todo qualquer aparelho de telecomunicação. (Lévy, 2010)

No final da década 90, junto com seu aperfeiçoamento, surgiu as redes sociais, ambiente virtual onde as comunidades virtuais sociais se interagem e integram, numa frenética inclusão e exclusão de dados pessoais e comerciais mundialmente. (Castells, 2013). Neste sentido, a Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC's, permite a transação de dados entre indivíduos em vários níveis e estados, permitindo ha qualquer momento, caso seu usuário decida realizar uma transação de dados de informações, como por exemplo transmitir dados para o País China estando no Brasil. Diante de tamanha abrangencia, apresentando as diferenças de alguns conceitos importantes, para esta nossa discussão, quanto: comunicação, informação e sociedade da informação, que segundo Pasquele (2005, p.27 e 43 – grifo nosso) são:

Informação é ontologicamente relacionada à causalidade. Ela conota a mensagem/causa de um transmissor ativo, que busca gerar no receptor passivo um comportamento/efeito imediato ou remoto. Comunicação é ontologicamente relacionada á comunidade. Ela conota a mensagem/diálogo, que busca respostas não programadas, reciprocidade, consenso e decisões compartilhadas. [...] Sociedade da Informação, a nossa é, mais precisamente uma civilização “computadorizada”, ou uma sociedade dependente da informação, em grau diretamente proporcional á riqueza de um país. No último meio século, muito conhecimento foi democratizado graças ás comunicações: a produção, a conservação e a disseminação do conhecimento devem muito ás tecnologias de informação e comunicação. A Internet preencheu a antiga asperação da era do telefone, ao democratizar ainda mais a mídia: se tornou possível alcançar todos simultaneamente. A Web não apenas alcançou isso, mas colocou a mais eficiente e inimaginável serviço de correios ao alcance de todos, tornando possível que qualquer um produza seu próprio jornal e o coloque nas telas do mundo inteiro. (grifo nosso)

Neste pleno desenvolvimento, foi registrado fatos positivos para todo e qualquer estado e comunidade, assim como houve um crescimento da interferencia do público ao particular, seja na contextualidade de pessoais juridicas como física. Desde modo, os elementos da internet são interligados por meio de redes, configurando “sociedade em rede”, caracterizada por Castells (2006, p. 20):

Estrutura social baseada em redes operadas por tecnologias de comunicação e informação fundamentadas na microeletrônica e em redes digitais de computadores que geram, processam e distribuem informação a partir de conhecimento acumulado nos nós dessas redes.

Outro conceito importante deste debate é o Direito da Comunicação, pois abrange as politicas possíveis no cenário das comunicações de massa, que para Costella (2002, p. 39) compreende como:

Direito da comunicação é o conjunto das normas gerais e coercitivas que regulam a existência e a atuação dos meios de comunicação. [...] regula a existência dos meios de comunicação de comunicação, porque dispõe sobre os modos de criação desses veículos. Para criar um jornal ou instalar uma emissora de rádio, é necessário respeitar os ditames legais pertinentes. O Direito da Comunicação controla também a atuação dos veículos, estabelecendo, enquanto eles existirem, normas a serem respeitadas pelas pessoas que neles atuaem.

Já Pasquele (2005, p.33) apresenta o Direito à Comunicação, como:

Direito à comunicação é um direito inalienável, nato, dos seres humanos, dotado como nenhum outro ser vivo para a codificação/transmissão e decodificação/recepção das mensagens, para que um conheça o outro, pela intercomunicação em códigos e canais selecionados por eles. Sua capacidade de interagir e sua elevação à categoria de seres políticos vai depender do livre exercício desse direito para uma relação comunicativa; uma vez que a ação recíproca é o conceito que define, por seu caráter adjetivo, a comunicação, um Direito à Comunicação deve, a princípio, tanto quanto poaáivwl, garantir a todas as partes em um relacionamento comunicativo o caráter isodinâmico da relação. Em outras palavras, eles precisam ter a mesma e idêntica habilidade prática para codificar, selecionar canais, e transmitir e receber mensagens, assim prevenindo que um relacionamento comunicativo se deteriore em um relacionamento informativo.

Neste prisma, percebemos que existe a diferença quanto a temática “direito da comunicação” do “direito à comunicação, sendo a primeira pertinente aos estudos legais quanto a manifestação dos meios e veículos de comunicação, quanto a sua autoirzação e realização junto aos órgãos competentes; já a segunda, refere-se ao direito que o indivíduo contempla frente a livre manifestação do pensamento. Porém, esta segunda temática, percebemos que sua realização tem estreita ligação com o respeito e implementação do direito da personalidade, pois sua ação não justifica a pertinência negativa ao indivíduo em sociedade.

Quanto ao “fenômeno” da Internet, Martins (1997, p.154) apresenta (grifo nosso):

A Internet é uma vasta coleção de grandes e pequenos computadores interligados em redes que se estendem pelo mundo inteiro. Essas redes são operadas primeiramente por agências governamentais e instituições educacionais. A Internet como um todo não é de propriedade, nem controla ninguém, muito embora algumas organizações, sem finalidade de lucro, tenham desenvolvido funções ‘domésticas’, como o fornecimento de nomes de sites (espaços)(conhecidos como domain names). Qualquer pessoa com um computador e um modem pode acessar a Internet, obtendo sua participação com um provedor de acesso, ou em conjunto com uma escola ou biblioteca. Qualquer pessoa inscrita na Internet pode nela colocar material disponível, da mesma forma que qualquer outra participante pode acessá-lo.

Neste universo, a internet configura comunidade interligadas que se conectam e interagem em tempo real, apresentando e discutindo os mais variados temas particulares e públicos da sociedade, conhecida como rede social, que para Recuero (2009, p.24) a rede social é definida como:

Uma rede social é definida como um conjunto de dois elementos: atores (pessoas, instituições ou grupos; os nós da rede) e suas conexões (interações ou laços sociais). Uma rede, assim, é uma metáfora para observar os padrões de conexão de um grupo social, a partir das conexões estabelecidas entre diversos atores. A abordagem de rede tem, assim, seu foco na estrutura social, onde não é possível isolar os atores sociais e nem suas conexões.

A rede social é um amarranhado de conexões dentro do espaço virtual, pois esta configurada

no ambiente online, espaço não físico, que constitui algumas subculturas, intituladas como comunidade virtual, que é compreendida para Rheingold (1995, p.20) como:

As comunidades virtuais são agregados sociais que surgem da Rede [Internet], quando uma quantidade suficiente de gente leva adiante essas discussões públicas durante um tempo suficientes, com suficientes sentimentos humanos, para formar redes de relações pessoais no ciberespaço.

Ainda com relação aos grupos intitulados como comunidade, Lévy (2010) acrescenta

Os grupos de discussão, listas de difusão, news groups, chat rooms, mundos virtuais multiparticipantes (Second Life), softwares sociais (Orkut, Facebook), blogs e microblogs, jogos eletrônicos coletivos, redes sociais móveis (mobile social networking) têm um desenvolvimento espetacular, particularmente entre as jovens gerações (Lévy, 2010, p.101).

A interação do indivíduo em sociedade se dá através do instituto da comunicação, pois é carrega em sua natureza o diálogo, permitindo assim a integração do homem no social, já a informação é a causa, o dado unilateral transcrito ao meio social para que possa ser decifrado, que consequentemente pode ser entendido de diversas formas. Porém, estes dois instrumentos: comunicação e informação são utilizados na arena do meio de comunicação de massa internet, que subdivide em pequenas e grandes comunidades, defensoras de causas particulares, que podem se manifestar fisicamente na forma de manifestos (BAUMAN, 2013).

Neste sociedade invisível que é a comunidade virtual na internet, o indivíduo toma feições que foge de sua natureza de socialização, pois como indivíduo, entende que não sendo visto fisicamente, acredita poder dialogar todo e qualquer tipo de assunto, não se importando com seus resultados. Os indivíduos acreditam que o seu ponto de vista, sua percepção quanto ao determinado assunto-tema, transcrito no ambiente virtual, possa sensibilizar comunidades, conquistando membros afins, independente de sua validação. Utilizam o ambiente virtual, para uma manifestação infantilizada e individualizada, imaginando realizar uma pequena revolução, pensamento crescente principalmente entre os jovens (CASTELLS, 2013).

É neste cenário que os “duelos” são travados, pois os indivíduos escondidos em seus computadores, se manifestam da maneira mais rudimentar possível contra indivíduos e comunidades, despreocupadamente ora por desconhecimento legais ou por individualismo exacerbado, típico da sociedade contemporânea, tendo suas respectivas responsabilidades, que trataremos a seguir.

2. 3. Fundamentação Jurídica:

A comunicação manifestada nas redes sociais em sites virtuais, quando apresenta a conotação da promessa de individualização, diminuindo o indivíduo em sociedade, caracteriza na área da ciência jurídica os institutos de assédio moral, reponsabilidade e dano moral.

Nossa lei maior - Constituição Federal de 1988, trouxe em seu Título II os direitos e garantias fundamentais, subdividindo em cinco capítulos, iniciando com os direitos individuais e coletivos, consagrados no art.5º, IV – liberdade de pensamento, direito de resposta e responsabilidade por

dano material, moral ou à imagem; e V – indenização por dano material, moral ou à imagem. No ambiente digital o indivíduo se manifesta positivamente e negativamente, frente aos produtos e serviços utilizados, assim como também às pessoas de seu ciclo de conhecimento pessoal como profissional, configurando em muitos casos como assédio moral.

O assédio moral são ações, atitudes e circunstâncias que diminui a figura oposta de uma relação, denigrando sua integridade moral, por vias da calúnia, injúria ou difamação; estes atos na internet são veículos propagadores, caracterizado por texto, fotos, desenhos, imagens etc. (Texeira, 2013).

No levantamento bibliográfico, o assédio moral esta consolidado na esfera do direito trabalhista, apresentados por pesquisadores como Ferreira, Nascimento, Martins entre outros, como a diminuição vexatória do empregado, com relação a sua imagem corporal, emocional, psíquica e competência intelectual. Nascimento, em sua obra “Assédio Moral”, realizou um levantamento instenso quanto ao tema no ambiente laboral, nos cenários: brasileiro e internacionis, atribuindo para nossa legislação uma noção satisfatória quanto ao esclarecimento, defesa e proteção.

Na legislação brasileira, segundo a Autora (2013, p.18) registra leis promulgadas nos setores públicos prevendo a tutela do assédio moral:

Municipal: Iracemápolis/SP – Lei n. 1.163, de 24-4-2000, e Decreto Regulamentador n. 1.134/2001; Cascavel/PR – Lei n.3.243, de 15-5-2001; Guarulhos/SP – Lei n.358, de 19-7-2001; Sidrolândia/MS. Lei n.1.078, de 5-11-2001; Jaboticabal/SP – Lei n. 2.982, de 17.11.2001; Ubatura/SP. Lei n.2.120 de 20-11-2000; São Paulo/SP – Lei n.13.288 de 10-1-2002; Natal/RN – Lei n.189 de 23-2-2002; Americana/SP. Lei n.3.671 de 7-6-2002; Campinas/SP – Lei n.11.409 de 4-11-2002; São Gabriel do Oeste/MS – Lei n.511 de 4-4-2003; Ribeirão Preto/SP. Lei n.9.736 de 19-2-2003; Presidente venceslau/SP. Lei n.2.377 de 4-12-2003; Porto Alegre/RS – Lei Complementar n.498 de 19-12-2003; Santo André/SP. Lei n.8.629 de 3-1-2004 e Catanduva/SP. Lei n.4.205 de 4-5-2006.

Estadual: Lei n.3.921 de 23-8-2002 do Estado do Rio de Janeiro; LC n.63 de 9-7-2004 do estado da Paraíba; Lei n.12.250 de 9-2-2006 do estado de São Paulo; LC n.12.561 de 12-7-2006 do Estado do Rio Grande do Sul.

Federal: PI n.4.591/2001; PI n.5.972/2001; PL n.6 e 1.610 de 2003; PL n.4.742/2001 (Grifo dos autores).

Já a palavra “responsabilidade” origina-se do latim *respondere*, que encerra a ideia de segurança ou garantia da restituição ou compensação do bem sacrificado. Teria, assim, o significado de recomposição, da obrigação de fazer de restituir ou ressarcir (GONÇALVES, 2012 – grifo dos autores). A responsabilidade objetiva, segundo Gonçalves (2012, p.49) “prescinde-se totalmente da prova da culpa[...] basta, assim, que haja relação de causalidade entre a ação e o dano”, defendendo a terioa do risco, que compreende como:

Para esta toria, toda pessoa que exerce alguma tividade cria um risco de dano para terceiro. E deve ser obrigada a repará-lo, ainda que sua conduta seja isenta de culpa. A responsabilidade civil desloca-se da noção de culpa para ideia de risco, ora encarada como “risco-proveito”, que se funda no principio segundo o qual é repa-

rável o dano causado a outrem em consequência de uma atividade realizada em benefício do responsável (*ubi emolumentum ibi onus*); ora mais genericamente como “risco-criado”, a que se subordina todo aquele que, sem indagação de culpa, expuser alguém a suportá-lo.

Segundo Cassettari (2011) a responsabilidade civil deve ser interpretada “à luz dos princípios constitucionais: dignidade da pessoa humana e solidariedade social, compreendido como sendo a valorização do ser humano em detrimento do patrimônio e pregar uma sociedade justa, humana e solidária”. Para Diniz (2011, p 292) a responsabilidade civil compreende como:

a perda ou a diminuição verificada no patrimônio do lesado ou o dano moral que geram a reação legal, movida pela ilicitude da ação do autor da lesão ou pelo risco.[...] todo aquele que causar dano a outrem, seja pessoa natural ou jurídica, fica obrigado a repará-lo, restabelecendo o equilíbrio rompido (CC, art. 186 c/c art. 927), cabendo ao lesado a prova, no caso concreto, de dolo ou culpa do agente.

Segundo Fernandes Neto (2004) a “reponsabilidde deve ser mentada em função da dignidade humana, e a imputabilidade dos prejuizos em razão da solidariedade e equidade”, para que se possa combater forças obscuras que utilizam como que por atavismo da Comunicação Social e buscar assim a concreção de um ideal ético.

O Código Penal brasileiro, tipifica a calúnia, a difamação e a injúria como crimes contra a honra. Dá-se a calúnia, segundo o art. 138, quando se imputa falsamente a alguém fato definido como crime; art. 139, a difamação consiste na imputação a alguém de fato ofensivo à sua reputação e art. 140 injúria ocorre quando se ofende a dignidade e o decoro de alguém. (Gonçalves, 2012)

Destarte, na esfera do direito Penal, dos crimes contra a honra, tipificado pelos arts. 138 a 140 do Código Penal, a proteção legal recai sobre a honra, que segundo Andreucci (2013) “ entende como o conjunto de qualidade morais, intelectuais e físicas atinentes a determinada pessoa”.

Para Gonçalves (2012, p. 379 – grifo nosso) dano moral é conceituado como:

Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio. É lesão de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, a intimidade, a imagem, o bom nome etc., como se infere dos arts. 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição federal, e que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação.

Lisboa (2010) trata em sua obra Manual de Direito Civil: Teoria Geral do Direito Civil, um capítulo exclusivo ao dano moral da personalidade, subdividindo em direito à identidade, direito à honra, direito à educação, direito ao emprego, direito à cultura e direito às criações intelectuais.

Para o autor (2010, p.237), os “direitos morais da personalidade se destinam a individualizar a pessoa e conferir-lhe meios de se desenvolver intelectualmente em sociedade”, que em relação ao direito à honra, pertence ao dano moral, transcreve:

O direito à honra objetiva garantir a boa reputação pessoal em sociedade. A ofensa à honra é proibida e decorre das afirmações injustas contrárias à boa reputação pessoal, podendo consubstanciar calúnia, difamação ou injúria. A honra pode ser

objetiva ou subjetiva. A honra objetiva é a qualidade íntima do indivíduo valorada pela sociedade. A honra objetiva pode ser ofendida mediante a calúnia ou a difamação.[...] O que diferencia a honra objetiva da subjetiva é que, no caso de calúnia ou difamação, aquele que fez a afirmação contrariamente á boa reputação pessoal descreve, ainda que perfunctoriamente, um acontecimento que não teria se verificado como narrador. Já a honra subjetiva é violada pela simples utilização de palavras contrárias á reputação pessoal, sem qualquer descrição objetiva de um fato que constituísse calúnia ou difamação.

Tais crimes podem representar distúrbios maiores ao indivíduo, quando veiculados em ambientes virtuais, como é o caso da internet, pois a informação apresenta a possibilidade de propagação instantânea real e globalizada, que Texeira (2013, p.293) acrescenta:

Crimes contra a honra, quando são praticados em ambiente virtual, como é a internet, podem provocar ás vítimas danos em extensão bem maior do que se praticados nas vias ordinárias da vida real. Isso porque uma informação circulando na rede e/ou colocada em comunidades virtuais alcança um número ilimitado de pessoas.

Vale ainda registrar que no caso da comunicação de massa da internet, aplica-se á hipótese da Súmula 221 do Superior Tribunal de Justiça, verbis: “São civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação”; ou seja, a extensão ultrapassa a figura do indivíduo que transcreve suas opiniões, passando para o veículo de comunicação também esta responsabilidade, pois o mesmo deve primar pelos discursos veiculados em seu ambiente.

Diante desta alteração, os tribunais brasileiros passaram a julgar litígios desta natureza, acolhendo o direito á indenizações de dano moral, que será transcrito na sequência.

2. 4. Jurisprudência:

A jurisprudência, como ensina Diniz, Reale, Nunes e Venosa, são reiteradas decisões harmonizadas dos tribunais quanto há um determinado assunto. E na esfera do assunto em pauta, trazemos á baila o julgado:

“O direito à livre manifestação do pensamento não pode se sobrepor ao direito à honra e à imagem, corolário do respeito à dignidade da pessoa humana, erigido em um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, inc. III)” (Agravo de Instrumento n. 2003.021003-2, de Lages, Relator: Des. Luiz César Meideiros). [...] “A livre manifestação do pensamento esbarra no limite em que atinge e agride a honra alheia, de modo que o exercício deste direito fundamental, a partir daí se convola em abuso de direito de liberdade de expressão, dando ensejo à reparação civil. (...)” (TJSC, Apelação Cível n. 2010.042277-1, de Araranguá, rel. Des. Stanleyda SILVA BRAGA, j. 18-07-2013).

A justiça do Rio Grande do Sul já julgou procedente, abusos de estudantes quanto ao dano moral em matéria publicada em jornal.

“APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. PUBLICAÇÃO DE

MATÉRIA EM JORNAL. PANFLETOS. UNIVERSIDADE PÚBLICA. DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES. ACUSAÇÕES INDEVIDAS E EXCESSO MANIFESTO DE LINGUAGEM. ABUSO DE DIREITO. OFENSA À HONRA. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1. Demonstrado nos autos o abuso cometido pelos réus no exercício da livre manifestação do pensamento, corolário do Estado Democrático de Direito, em detrimento da honra e da imagem do autor, é de se entender configurados os pressupostos da obrigação de indenizar. 2. Caso concreto em que o autor teve contra si publicada - em jornal e mediante panfletagem-notícia buscando denegrir a sua imagem sem que efetivamente estivesse concorrendo na disputa política em curso na Universidade. Conclusão de expedientes administrativos dando conta da irregularidade da atuação, revelando a abusividade da conduta. [...] (Apelação Cível Nº 70051304897, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 30/01/2013).

A justiça de Minas Gerais também julgou caso específico de Internet:

“Dano moral. Publicação em blog na Internet e em jornal escrito. Excesso. Animus difamandi. Dever de indenizar. Fixação do quantum. Correção monetária. Juros moratórios. Termos iniciais. Sucumbência recíproca. Não verificação. 1. Configura-se o dever de indenizar, quando a notícia veiculada em blog na Internet e em jornal escrito não se limita à mera informação ou reprodução de fatos, acabando por ultrapassar os limites da liberdade de imprensa e atingir a honra da vítima, através do animus difamandi. 2. O arbitramento da indenização por danos morais deve pautar nas condições pessoais e econômicas das partes envolvidas, no caráter reparatório e pedagógico da condenação, na extensão do dano sofrido, e também no princípio da proporcionalidade, que corresponde a uma moeda de duas faces: de um lado, proíbe-se o excesso; de outro, proíbe-se a proteção deficiente. 3. Fixados os danos morais na sentença, a correção monetária e os juros monetários incidem a partir da data em que ela foi proferida. 4. O arbitramento do dano moral em valor inferior ao pleiteado na inicial não caracteriza sucumbência recíproca” (TJMG, Recurso 1.0145.07.424326-5/001(1), rel. Guilherme Luciano Baeta Nunes, j.13-7-2010).

A justiça de São Paulo também sentenciou caso de Internet.

“Apelação cível. Obrigação de fazer e não fazer. “Blog”. Veiculação virtual de conteúdo ofensivo por parte do responsável pelo “blog” e por terceiro. Tutela antecipada deferida para retirada do conteúdo ofensivo à honra e imagem do autor. Deferimento. Indeferimento da petição inicial por impossibilidade jurídica do pedido e extinção do processo sem resolução do mérito. Réu citado e que integrou a relação processual. Na fase recursal ofereceu contrarrazões ao recurso. Extinção afastada. Julgamento nos termos do art.515, §3º, do CPC. Responsabilidade pelo autor do blog em gerenciar o conteúdo da matéria postada. Desnecessidade de enviar o número dos IPs (Internet Protocolo) dos correspondentes do referido blog. Recurso parcial procedente” (TJSP, Apelação n.994.09.319036-5, rel. Del. Egidio Giacoia, j. 17-8-2010).

E por fim, o relator Fernando Marques, em 2008 julgou:

“Constitucional. Dano moral. Art.5º, v e x, da CF/88. Veiculação maliciosa de notícia

em jornal e página da Internet. CRTR – 4ª Região. Sentença confirma. I – Evidente a ofensa à honra e a imagem, merece a correta reprimenda judicial, através da fixação do dano moral e da retirada da informação da página mantida pelo Conselho-Reú na Internet, devendo a indenização por dano moral ser fixada em patamares razoáveis, de modo a aquilatar a ofensa efetivamente realizada, não podendo ser estabelecida em valor tão elevado que importe em enriquecimento sem causa, nem tão baixo que o ofensor esteja incentivando a reincidir em sua conduta. II – Reza o art. 5º, V, da Lex Magna que é assegurado o direito de resposta, proporcional do agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. III – Não se verificando qualquer ilegalidade e não havendo provas que ratifiquem as matérias lançadas no jornal, irretocável a r. sentença ora atacada. IV – O direito à indenização surge quando a publicação transborda do simples objetivo de informação, atingindo a honra e a imagem dos indivíduos. V - Sentença mantida. VI – Remessa necessária e apelação a que se nega provimento” (TRF, 2ª Região, Apelação Cível 1999.51.01.000353-2, rel. Fernando Marques, publ. 28.10.2008).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A comunicação de massa virtual Internet, possibilita que o indivíduo se interage e integre em sociedade, expondo seus pensamentos, sentimentos e ideais em tempo real e universalmente. Tais manifestações, quando inseridas em comunidades, configuradas em redes sociais, fortalecendo em dimensões gigantescas, que nos permite à analogia de um “megafone ambulante globalizado”. Neste cenário, verificamos que os indivíduos presos ao individualismo e narcisismo da sociedade consumista moderna, registram em comunidade como Facebook, Instagram, Orkut, blogs etc., opiniões particulares que afrontam o direito da personalidade quanto à honra, por algumas vezes por motivos de desconhecimento e outras por crueldade de suas respectivas personalidades. Tais produções textuais acabam produzindo desconfortos de grande porte aos indivíduos ofendidos, acarretando danos psíquicos irreparáveis, principalmente quando postado imagem fotográficas. Tais danos geram dimensões gigantescas em jovens estudantes, pois sua exposição fica frágil frente à comunidade local, resultando em trocas de escolas ou exclusão social.

As consequências desta situação são litígios que nossos tribunais estão acolhendo e reparando através de multas e retiradas imediatas de tais ofensas, acarretando prejuízos econômicos para ambas as partes. Para o Autor da ação, quanto ao tempo da ação, assim como comparecimento e acompanhamento e quanto ao Réu à indenização econômica, além do registro de seu vínculo ao processo da área civil e penal, arranhando seu currículo profissional e pessoal.

Acreditamos que as escolas, em todas suas instancias e particularidades, podem exercer um papel interessante de esclarecimento junto aos seus alunos, para o exercício da plena cidadania, exemplo atual entre o Ministério Público e a secretária da Educação, quanto a mediadores de conflitos em sala de aula que já apresenta resultados positivos. A mídia jornalística também exerce poder de educação quanto ao assunto, proporcionando informação adequada junto à população local, regional e nacional, cumprindo seu papel de transmissor de informação.

Neste diapasão, a comunicação de massa internet sem dúvida deve desenvolver e propagar políticas de “socialização”, para que o indivíduo usuário entenda a gravidade do assunto, colaborando para uma melhora de inclusão social, permitindo que as partes conheça as configurações destes prejuízos, possibilitando o discernimento para não realização da propagação destas ações. Assim, acreditamos que tal esforço, desenvolvido conjuntamente, desafogue sensivelmente os processos judiciais nos Tribunais da Justiça brasileira, minimizando prejuízos para ambas as partes.

REFERÊNCIAS

- ANDREUCCI, Ricardo Antonio. Manual de Direito Penal. São Paulo: Saraiva, 2013.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. Estudos sobre Direito da internet e da Sociedade da Informação. São Paulo: Almedina, 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. A cultura no mundo líquido moderno. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Luiz R. Curia, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. – 15. Ed. Atual. E ampl. – São Paulo: Saraiva, 2013.
- _____. Código Civil (2002). Organização dos textos, notas remissivas e índices por Luiz R. CURIA, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. – 15. Ed. Atual ampl. – São Paulo: Saraiva, 2013
- _____. Código Penal (1940). Organização dos textos, notas remissivas e índices por Luiz R CURIA, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. – 15. Ed. Atual ampl. – São Paulo: Saraiva, 2013
- CASSETTARI, Christiano. Elementos de Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2011.
- CASTELLS, Manuel. Sociedade em Rede. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- _____. Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- CIANCI, Mirna. O Valor da reparação Moral. São Paulo: Saraiva, 2013.
- COSTELLA, Antonio F. Legislação da Comunicação Social: curso básico: jornalismo, publicidade, relações públicas, rádio e TV, editoração, cinema. Campos de Jordão/SP: Mantiqueira, 2002.
- DENCKER, Ada de Freitas MANETI. Métodos e Técnicas de Pesquisa em Turismo. São Paulo: Editora Futura, 1998.
- DINIZ, Maria Helena. Manual de Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2011.
- _____. Compêndio de Introdução à Ciência do Direito. São Paulo: Saraiva, 2007.
- DONATO, Veruska. Projeto em SP treina professores para tornarem mediadores na sala. Disponível em: <[HTTP://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2013/11/projeto-em-sp-treina-professores](http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2013/11/projeto-em-sp-treina-professores)

-para-se-tornarem-mediadores-na-sala.html>, acesso em: 14 nov. 2013.

FERNANDES NETO, Guilherme. Direito da Comunicação Social. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

FERRÃO, Romário Gava. Metodologia científica para iniciantes em pesquisa. Linhares, ES: UNILINHARES/INCAPER, 2003.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, V.4: Responsabilidade Civil. São Paulo: Saraiva, 2012.

LÉVY, Pierre. O Futuro da Internet. São Paulo: Paulus, 2010.

_____ O que é virtual. São Paulo: Editora 34, 1996.

LISBOA, R. Senise. Manual de Direito Civil. Volumes 2. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARTINS, Wilson. Internet e a navegação dos direitos autorais no ciberespaço. In: GANDELMAN, Henrique. De Gutenberg à Internet. Rio de Janeiro: Record, 1997.

MOREIRA, Sonia Virgínia. Análise documental como método e como técnica. In: DUARTE; Jorge BARROS, A. Métodos e Técnicas de Pesquisa em Comunicação. São Paulo: Atlas, 2006.

NASCIMENTO, Sônia Mascaro. Assédio Moral. São Paulo: Saraiva, 2013.

NUNES, Rizzato. Manual de Introdução ao Estudo do Direito. São Paulo: Atlas, 2007.

PASQUALI, Antonio. Um breve glossário descritivo sobre comunicação e informação. In: MELO, José Marques de (Org.). São Bernardo do Campo/SP: UMESP, 2005.

PEREZ, Fabíola. A Era do Exibicionismo Digital. Revista IstoÉ. Ano 37. Nº 2300. 18/12/2013. Pág. 61 a 66 São Paulo: Editora Três.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito Digital. São Paulo: Saraiva, 2013.

REALI, Miguel. Lições Preliminares de Direito. São Paulo: Saraiva, 2006.

RECUERO, Raquel. Redes Sociais na Internet. Porto Alegre: Sulina, 2009.

RHEINGOLD, H. La Comunidad Virtual: una sociedad sin fronteras. Barcelona: Gedisa Editora, 1995.

STUMPF, Ida Regina C. Pesquisa Bibliográfica. In: DUARTE; Jorge BARROS, Antonio. Métodos e Técnicas de Pesquisa em Comunicação. São Paulo: Atlas, 2006.

TEXEIRA, Tarcísio. Curso de Direito e Processo Eletrônico. São Paulo: Saraiva, 2013.

VENOSA, Silvio da Salvo. Introdução ao Estudo de Direito. São Paulo: Atlas, 2007.



INFORMAÇÕES DOS AUTORES

Eliane Isabel de Castro Meira. Mestre e Especialista em Direito da Comunicação na Internet; Advogada e Professora Universitária,

Maria Bernadete Rosa. Mestre e Especialista em Controladoria e Finanças. Contadora e Professora Universitária,